**RETIRADA**

**MENSAGEM MODIFICATIVA n***º*  **01, de 14/03/2022**

**AO PROJETO DE LEI Nº 9/2022**

*“Dispõe sobre a regulamentação das Zonas Especiais de Proteção Ambiental e Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico Econômico - Urbana”*

1. O inciso VI e o §2º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 9/2022, de 9 de fevereiro de 2022, fica alterado com a seguinte redação:

*“Art. 5º....*

*(...)*

*VI. ZEPAM RU: serão permitidas atividades de recuperação florestal, preservação e recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APP, sendo 30 metros das margens dos cursos d’água e raio de 50 metros das nascentes.*

*§1º. (...)*

*§2º. Será incentivada a elaboração de estudos para viabilidade para implementação de Unidades de Conservação nas ZEPAM’s, como medida compensatória à implantação dos usos, atividades ou empreendimentos previstos nesta Lei.*

*(...) ”*

1. O artigo 8º do Projeto de Lei nº 9/2022, de 9 de fevereiro de 2022, fica alterado na seguinte conformidade:

*“Art. 8º (...)*

*§1º. Não será admitido na ZEDEE – Urbana a implantação de quaisquer das modalidades de parcelamento do solo regulamentadas pela Lei 6.095/2019, bem como desmembramentos, arruamentos e desdobros, para fins urbanos, tendo em vista tratar-se de área compreendida pela Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal Cachoeira da Marta, em observância ao disposto no Art. 49 da Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.*

*§2º. O Município incentivará, na Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico e Econômico – ZEDEE Urbana, atividades relativas à segurança alimentar, práticas agroecológicas e associativas, de preservação e turismo sustentável.*

*§3º. Na implantação de quaisquer usos, atividades, parcelamentos rurais e intervenções na ZEDEE Urbana deverá ser prevista área verde relativa à 20% da área da gleba da matrícula mãe.”*

1. O artigo 9º do Projeto de Lei nº 9/2022, de 9 de fevereiro de 2022, fica alterado na seguinte conformidade:

*“Art. 9º (...)*

*Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo deverão ser solicitadas diretrizes ao município, que dentre outras solicitações, exigirá a apresentação de planta de altimetria indicando as áreas com declividade superior a 45°, com a ART ou RRT do responsável técnico pela sua elaboração. ”*

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

 A presente mensagem ao projeto de lei nº9/2022, tem por escopo o aperfeiçoamento do texto, com a alteração do inciso VI e do §2º do artigo 5º, alteração do artigo 8º e a inserção do parágrafo único no artigo 9º, do referido projeto de lei.

Atenciosamente,

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***

Prefeito Municipal